

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



**Análise Técnica nº 26/2018-NTI**

Sr. Pregoeiro,

Doravante aos Recursos e Contra-razões das licitantes do Pregão nº 14/2018 – Registro de Preços para eventuais e futuras Aquisição de Computadores, outros equipamentos de informática, bens permanentes e bens de consumo de informática, elucidamos os seguintes pontos abaixo descritos.

**1. ITEM 01**

**1.1. RECURSO - DATEN TECNOLOGIA LTDA**

“ ...

**DOS FATOS**

1. Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombada sob o nº 44/2018, com vistas a registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de TIC.
2. A DATEN, apresentou o menor lance para os itens 01 e 02, sendo declarada vencedora.
3. Inconformada, a PLUGNET interpôs recurso administrativo requerendo a desclassificação da DATEN sob a alegação de que os equipamentos ofertados não atenderiam aos requisitos técnicos editalícios.
4. Conforme restará demonstrado, o recurso administrativo não merece prosperar, devendo esse i. Pregoeiro manter a decisão que declarou a DATEN vencedora do certame.

– II –

**DO MÉRITO**

5. A PLUGNET dedica o seu recurso para convencer a esse i. Pregoeiro que o equipamento ofertado pela DATEN para os itens 01 e 02 não atenderia às especificações técnicas do edital.
6. As contrarrazões ora apresentadas limitar-se-ão a clarificar o que foi já visto e analisado pela Comissão de Licitação no primeiro momento: que os equipamentos apresentados pela DATEN são perfeitamente compatíveis e aderentes a todos os requisitos editalícios.

**a) Gerenciamento Remoto**

7. A empresa PLUGNET alega que o equipamento ofertado o processador AMD A8-8650, presente no equipamento ofertado pela DATEN não atende as exigências de Gerenciamento Remoto, transcrito abaixo:

*"Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que estão conectados localmente à rede de dados. Serão exigidas, para efeitos de comprovação deste item a gerencia dos seguintes componentes: BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse"*

8. Todas as alegações feitas pela empresa PLUGNET não tem qualquer fundamento. A empresa alega que o processador AMD PRO APU A8-8650 não suporta a tecnologia DASH, cita a empresa HP no seu recurso sem apresentar qualquer prova, e no final da sua peça recursal, comprovando que suas alegações não têm quaisquer fundamentos, faz o seguinte pedido:



*"Caso seja confirmado que o equipamento ofertado não atende as características técnicas apontadas, solicitamos que proceda com a desclassificação da proposta da empresa DATEN por não cumprimentos das exigências técnicas do edital."*

*9. Veja que a própria recorrente não tem certeza nas suas alegações, quando começar a fazer o pedido com as seguintes palavras na sua peça recursal "Caso seja confirmando que o equipamento ofertado não atende...". O que por se só já comprova que as alegações da empresa não têm fundamentos. Porém, para evitar dúvidas sobre o assunto, a iremos comprovar que o microcomputador DATEN DC1A-T, atende plenamente o Edital.*

*10. Primeiramente cumpre esclarecer que existem 2 (duas) formas de acesso remoto do equipamento com controle de BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse: in-band (depende do Sistema Operacional), e out-of-band (independe do sistema operacional).*

*11. O gerenciamento out-of-band (gerenciamento por hardware), pode ser realizado através da tecnologia DASH (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) definido pelo consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que é aberto a todos os fabricantes. Ou através da tecnologia vPro, que é uma solução exclusiva da Intel baseada nas especificações DASH.*

*12. A DATEN, para atender o Edital ofertou o Microcomputador DATEN/DC1A-T incorporado com o Processador AMD APU PRO A8-8650 possuindo nativamente a tecnologia de gerenciamento out-of-band DASH 1.1, que permite controle remoto do teclado, mouse e monitor, inclusive permitindo visualizar a tela de post do equipamento e acesso a BIOS. Sendo assim, atendendo plenamente a exigência do Edital.*

*13. O processador AMD PRO APU A8-8650, possui suporte nativo a tecnologia DASH, conforme pode ser verificado no site do fabricante (AMD), precisamente no link <https://www.amd.com/pt-br/solutions/pro/security-manageability>. Abaixo, oportuna descrição retirada do site:*

*"SUPORTE AVANÇADO PARA GERENCIAMENTO BASEADO EM PADRÃO*

*Simplifique o gerenciamento do PC. Como os sistemas AMD são baseados em padrões DASH (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) líderes de mercado, eles são compatíveis com uma ampla gama de software e tecnologia em sistemas de clientes móveis e para desktops. As implementações baseadas em DASH oferecem conjuntos de recursos de gerenciamento de banda externa altamente competitivos, permitindo mais flexibilidade de gestão no ambiente de clientes com vários fornecedores, tudo isso a um preço que cabe no orçamento."*

*14. Vale ressaltar que nos catálogos técnicos do microcomputador DATEN DC1A-T, da Placa Mãe DATEN DA75PRO e da controladora de rede REALTEK RTL8111EPV, deixa claro que o equipamento suporta a tecnologia DASH. Portanto, não existe nenhuma contradição nas literaturas técnicas apresentadas.*

*15. Portanto, o que podemos observar é que a alegação da empresa PLUGNET é infundada, comprovando que o seu Recurso tem apenas a finalidade de tumultuar o processo, atrasando o andamento do processo.*

*16. Assim, diante de tudo o quanto esposado nas presentes contrarrazões, é inegável que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida a decisão que declarou a DATEN vencedora do Certame ..."*



**1.1.1. CONTRA-RAZÃO: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

“

*DATEN TECNOLOGIA LTDA., (“DATEN”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, BA 262, Iguape, Ilhéus-BA, CEP 45.685-335, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, por seu procurador infra firmado, vem, tempestivamente, apresentar as suas.....”*

*Nota-se claramente que a empresa Daten, enviou um Recurso sem observar e verificar o processo que estava enviando, pois direcionou uma CONTRA-RAZÃO para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Deve ser desconsiderado, pois o tema não pertence ao processo em questão.*

*DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA*

*O recurso da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda, versa sobre a sua desclassificação, por não ter apresentado a Certificação exigida no sub Item 2.14 letra b) “Apresentar certificado comprovando a compatibilidade do equipamento com pelo menos uma das seguintes distribuições de sistema operacional Linux: suse, red hat, debian, ubuntu ou distribuição desenvolvida pelo fabricante.”*

*Lendo a resposta constante do RECURSO apresentado pela empresa Global e acostado no sistema Eletrônico, entendemos claramente que a ASSESSORIA DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSNTI, concordou que fosse a apresentado certificações de compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado e não apenas aquelas especificadas no Item 2.14, letra b), porém não abriu mão em momento algum da comprovação.*

*RESPOSTA DA ASSESSORIA DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSNTI*

*“Concordamos com o entendimento. Os equipamentos propostos deverão possuir compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado, sendo devidamente comprovadas.*

*E pela documentação anexada no processo, não foi enviada nenhum Certificado Linux, portanto não atendendo ao exigido no Edital, bem como a resposta ao questionamento, pois não foi comprovada.*

*Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa comissão que mantenha o resultado proferido, declarando a Plugnet Comércio e Representações Ltda, como VENCEDORA do Item 02.*

”

**1.1.2. ANÁLISE TÉCNICA:**

*Referente ao Gerenciamento Remoto, o equipamento da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA atende a tal requisito exigido em edital conforme demonstração realizada pela mesma, entretanto o motivo de sua desclassificação foi ao não atender ao SUBITEM 1.3 PLACA MÃE letra “i” “Deve possuir: .... 01 entrada para fones de ouvido; 01 entrada de linha; 01 saída de linha; ....”, fato esse demonstrado no relatório anterior de respostas aos Recursos.*

*O recurso apresentado está fora do contexto com relação ao recurso apresentado pelo licitante PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA apresentado anteriormente.*

**1.1.3. CONCLUSÃO:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Sr. Pregoeiro, conforme análises técnicas realizadas e apresentadas no item 1.1.2. desta Análise Técnica Nº 26/2018-NTI/UNIFAP, sugerimos o **INDEFERIMENTO** dos recursos abertos pela licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA aos item 01 deste pregão.

**1.2. RECURSO - GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA**

“...

*Dos Fatos*

*A Requerente participou do certame em epígrafe, especificamente para o item 2, ofertando equipamento que atende a todas as especificações do Edital.*

*Na sequência, ainda que tenha atendido a todos os requisitos técnicos, legais e formais estabelecidos no Edital, teve sua proposta desclassificada pela seguinte justificativa:*

*Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: A proposta não está cumprindo com as exigências do edital conforme subitem 1.14. letra V “Apresentar certificado comprovando a compatibilidade do equipamento com pelo menos uma das seguintes distribuições de sistema operacional linux: suse, red hat, debian, ubuntu ou distribuição desenvolvida pelo f*

*Ocorre que em esclarecimento feito a ilustre comissão e devidamente respondido no dia 10/07/2018 as 13:22 hs, a mesma concorda com nosso entendimento deixando claro que a exigência da certificação restringe a competitividade, conforme segue abaixo:*

*<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=815159&texto=R>*

*Resposta 10/07/2018 13:22:50*

*ASSESSORIA DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSNTI Título: Análise Técnica PE 14/2018 Sr. Pregoeiro, Doravante a solicitação de esclarecimentos encaminhada pelo fornecedor Global Distribuição (Global Distribuição de Bens de Consumo LTDA) sobre do Pregão Eletrônico nº 14/2018- UNIFAP, elucidamos os seguintes pontos abaixo descritos. Questionamento 01 - Edital exige “Apresentar certificado comprovando a compatibilidade do equipamento com pelo menos uma das seguintes distribuições de sistema operacional linux: suse, red hat, debian, ubuntu ou distribuição desenvolvida pelo fabricante;” Inicialmente cumpre ressaltar que a exigência de uma certificação específica vai de encontro a orientações contidas em normativos da área pública, como a Instrução Normativa MPOG 01/2010, a lei 12.462/2011 ou, no TCU, o acórdão 1672/2006 – Plenário, por exemplo, bem como as notas técnicas da Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação, que, nas situações em que tais documentos sejam exigidos, propugnam pela unicamente pela aceitação de documentos idôneas, emitidas por entidades capacitadas para tanto. Dito isto, informamos que a HP Brasil, fabricante do equipamento que pretendemos ofertar no certame em questão, ainda que seus produtos ofereçam total compatibilidade com todas as distribuições Linux existentes no mercado, por estratégia comercial junto às diversas distribuições optou por não certificar seus equipamentos junto a tais distribuidores e com isto, garantir preços mais em conta aos seus clientes. Assim, considerando que a manutenção da exigência ora questionada deixaria de fora do certame o maior fabricante mundial de microcomputadores, e entendendo que a real necessidade dessa entidade é de que os equipamentos a serem adquiridos sejam compatíveis com as várias distribuições Linux disponíveis no mercado, como*



*Suse, Red hat, debian e ubuntu, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam a devida compatibilidade com a distribuição Linux em questão, está correto nosso entendimento? Resposta: Com concordamos com o entendimento. Os equipamentos propostos deverão possuir compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado, sendo devidamente comprovadas. Questionamento 02 - Edital exige: Notebook conversível a Tablet com Touchscreen; ARMAZENAMENTO 06/07/2018 Memorando Eletrônico*

SIPAC

*https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/memorando\_eletronico/memorando\_eletronico.jsf?idMemorandoEletronico=410108&sr=true 2/2 a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco Rígido interna com capacidade mínima de 01 (um) TB, com interface tipo serial ATA III; b) Velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 RPM; Sabendo que o notebook solicitado é padrão conversível a Tablet, é de amplo conhecimento que os mesmos são fabricados com objetivo de proporcionar ao usuário maior leveza e baixo aquecimento por dissipação de calor. Dito isto entendemos que a oferta de Discos SSD apresentariam vantagens sobre a unidade HDD comum, prova está que a grande maioria dos fabricantes utilizam este tipo de Disco em sua linha de produção. Neste caso entendemos que a oferta de equipamentos com Discos SDD com capacidade mínima de 128GB são superiores ao solicitado no edital e serão prontamente aceitos, está correto nosso entendimento? Informamos ainda que tal esclarecimento é de fundamental importância para a definição do produto a ser ofertado e desta forma requeremos a observância ao Parágrafo 1º, Artigo 12, do Decreto Presidencial 3.555/2000, que determina: Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (Grifo nosso). Resposta: Concordamos em parte com o entendimento entretanto o tamanho de armazenamento sugerido é muito pouco se comparado ao solicitado em edital. Será aceito caso o tamanho de armazenamento seja de 50% do valor do exigido em edital. (Autenticado em 06/07/2018 10:13) DIRLANA DA SILVA DA SILVEIRA DIRETOR - TITULAR Matrícula: 2011607 (Autenticado em 06/07/2018 10:13) FABIO VASCONCELOS CANTAO DE LIMA ASSESSOR - TITULAR Matrícula: 2158176 (Autenticado em 06/07/2018 10:03) JULIO CESAR DE CARVALHO SILVA CHEFE - SUBSTITUTO Matrícula: 1122151*

...”

### **1.2.1. CONTRA-RAZÃO: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

“...

*DATEN TECNOLOGIA LTDA., (“DATEN”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, BA 262, Iguape, Ilhéus-BA, CEP 45.685-335, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, por seu procurador infra firmado, vem, tempestivamente, apresentar as suas....”*

*Nota-se claramente que a empresa Daten, enviou um Recurso sem observar e verificar o processo que estava enviando, pois direcionou uma CONTRA-RAZÃO para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Deve ser desconsiderado, pois o tema não pertence ao processo em questão.*

*DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA*

*O recurso da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda, versa sobre a sua desclassificação,*



*por não ter apresentado a Certificação exigida no sub Item 2.14 letra b) “Apresentar certificado comprovando a compatibilidade do equipamento com pelo menos uma das seguintes distribuições de sistema operacional Linux: suse, red hat, debian, ubuntu ou distribuição desenvolvida pelo fabricante.”*

*Lendo a resposta constante do RECURSO apresentado pela empresa Global e acostado no sistema Eletrônico, entendemos claramente que a ASSESSORIA DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSNTI, concordou que fosse a apresentado certificações de compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado e não apenas aquelas especificadas no Item 2.14, letra b), porém não abriu mão em momento algum da comprovação.*

*RESPOSTA DA ASSESSORIA DA DIRETORIA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSNTI*

*“Concordamos com o entendimento. Os equipamentos propostos deverão possuir compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado, sendo devidamente comprovadas.*

*E pela documentação anexada no processo, não foi enviada nenhum Certificado Linux, portanto não atendendo ao exigido no Edital, bem como a resposta ao questionamento, pois não foi comprovada.*

*Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa comissão que mantenha o resultado proferido, declarando a Plugnet Comércio e Representações Ltda, como VENCEDORA do Item 02.*

...  
“

### **1.2.2. ANÁLISE TÉCNICA:**

*Referente a **Compatibilidade Linux**, durante ao processo licitatório foi apresentado em anexo da proposta comercial o documento que apresenta compatibilidade do equipamento ofertado com o SISTEMA OPERACIONAL LINUX REDHAT conforme como é exigido em edital “... Apresentar certificado comprovando a compatibilidade do equipamento **com pelo menos uma das seguintes distribuições** de sistema operacional linux: suse, red hat, debian, ubuntu ...” e conforme resposta elaborado por esta equipe técnica de que concordamos com o entendimento e que os equipamentos propostos deverão possuir compatibilidade com as versões Linux disponíveis no mercado, sendo devidamente comprovadas.*

### **1.2.3. CONCLUSÃO:**

Sr. Pregoeiro, conforme análises técnicas realizadas e apresentadas no item 1.2.2. desta Análise Técnica Nº 26/2018-NTI/UNIFAP, sugerimos o **INDEFERIMENTO** dos recursos abertos pela licitante GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA aos item 02 deste pregão.

Macapá, 10 de Outubro de 2018.

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI